



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1833 DE 30 DE MARÇO DE 2012

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 02/04/2012
João
José Aparecido Fávulo
PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Executivo a proceder doação de imóvel do Município ao Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, revoga as disposições da lei 1773/2011e dá outras providências.”

02/ABR/2012 09:44 000120 CAMARA MUN MINAS NOVAS

O Povo de Minas Novas - MG, através de seus representantes legislativos aprova, e eu, em seu nome Sanciono seguinte lei :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante as condições estipuladas nesta Lei, ao **INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social** , uma área de terreno abaixo descrita:

Lote – Área de 2.015,61 m2 tendo frente para Avenida Israel Pinheiro; fundos de 31,50m com a Rua Cleomar Machado; 15,00m com propriedade da CEMIG, divisando pela esquerda em 33,70m com propriedade da Prefeitura Municipal e mais 12,70m com imóvel da CEMIG e pela direita, em 61,00m com propriedade, ainda da Municipalidade.

Parágrafo 1º. A presente doação, tem por objeto a edificação da sede própria da Agência do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**.

Parágrafo 2º. – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo encontram-se na certidão de registro do imóvel, no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A donatária tem o prazo máximo de 5 (cinco) anos para o início da edificação, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus ao Erário Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica o INSS, impedido de alterar a destinação da doação sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Minas Novas.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 1773/2011.

Minas Novas, 30 de Março de 2012.


JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER

Prefeito Municipal.